



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – Centro – (043) 3622-1076

camara.jaboti@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 41/2025 de 29 de setembro de 2025 (Iniciativa: Executivo Municipal)

I - RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária.

O Vereador que abaixo subscreve, analisando o **Projeto de Lei nº 41/2025, de 29 de setembro de 2025**, de autoria do Executivo Municipal que: “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaboti, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026**”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária**, para análise, em obediência ao disposto no artigo 76 do Regimento Interno.

Importante destaque se faz acerca da previsão do artigo 76¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual estabelece que a presente propositura será distribuída a esta Comissão sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Ainda que o artigo 70 do mesmo Regimento Interno tenha expressado que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas, substitutivos ou proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, o §1º do mesmo artigo ressalva que esta previsão não se aplica quando houver disposição em contrário – como, *in casu*.

Assim sendo, tendo em vista as disposições regimentais supra delineadas, verifica-se que é pertinente apenas a manifestação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária a respeito da presente propositura.

Trata-se de proposição de lei, que visa dispor sobre o Orçamento Geral do Município de Jaboti, para o exercício financeiro de 2026.

Apresentado aos Vereadores na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro do corrente ano, o presente projeto foi encaminhado à esta Comissão para as devidas manifestações.

¹ Art. 76 – A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Romário Alexan J.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – Centro – (043) 3622-1076

camara.jaboti@gmail.com

II - DA CONSULTA POPULAR

O Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal define como instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e relatórios resumidos. A transparência é reforçada pelo incentivo à participação popular e pela realização de audiências públicas durante o processo de elaboração do orçamento.

Conforme o Art. 48, §1º, inciso I, a transparência será assegurada também mediante o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Veja-se:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Em cumprimento a esse dispositivo legal, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária realizou a audiência pública no dia **12 de novembro de 2025**. O objetivo é promover a transparência e assegurar a participação popular na discussão do **Projeto de Lei nº 41/2025**, permitindo que os cidadãos de Jaboti contribuam com sugestões e esclareçam dúvidas sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro de **2026**.

Insta frisar ainda que a participação popular exigida na elaboração da LOA foi observada (conforme Atas de Audiências Públicas – Executivo e Legislativo Municipal - colacionadas ao presente projeto de lei), da mesma forma que todos os demais requisitos legais estão sendo respeitados por ambos os poderes.

Assim, conclui-se que o Executivo Municipal cumpriu com os requisitos legais para a elaboração da LOA, inclusive quanto aos requisitos regimentais de tramitação nesta Casa.

Romário

Albano

Ed



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – Centro – (043) 3622-1076

camara.jaboti@gmail.com

III – DA COMPATIBILIDADE DO PROJETO DE LEI COM A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025-GPGMPC DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E COM O REGIME CONSTITUCIONAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Visando atender a Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária expediu, em 13 de novembro de 2025, o ofício nº 120/2025, requerendo ao Chefe do Poder Executivo: - A *Relação integral de todos os Precatórios de Regime Geral do município, contendo ordem cronológica, número do processo e os valores respectivos, assim como, se os valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária para o ano de 2026, são suficientes ou insuficientes quanto o seu integral cumprimento*; - A *relação integral de todas as Obrigação de Pequeno Valor objeto de RPV (Requisição de Pequeno Valor); assim como, se os valores totais das RPVs para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária para o ano de 2026, são suficientes ou insuficientes quanto o seu integral cumprimento*;

Em 25 de novembro de 2025, o Executivo Municipal encaminhou à esta Comissão o ofício nº 337/2025, apresentando as informações solicitadas. Consta da resposta oficial a existência de dois precatórios de regime geral, válidos para pagamento no exercício de 2026, sendo um referente ao processo n.º 004316-16.2025.8.16.7000 no valor de R\$ 12.059,89 (Doze mil e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), e outro referente ao processo n.º 0000031-77.2025.8.16.7000 no valor de R\$ 61.861,40 (Sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), totalizando, portanto R\$ 73.921,29 (Setenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).

O Executivo informou, ainda, que não há qualquer Requisição de Pequeno Valor (RPV) pendente de pagamento pelo Município.

Por fim, o Prefeito declara que existe previsão na proposta orçamentária para 2026 a fim de liquidar o pagamento dos precatórios informados.

Em análise ao Projeto de Lei n.º 41/2025, denota-se que foi estimado no orçamento municipal para o exercício de 2026 a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para pagamento de sentenças judiciais:

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA			Exercício 2026
Unidade gestora: Município de Jaboti			Página: 4
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	67.000,00	67.000,00
00510 000 01177010	Recursos Ordinários (Livres)	67.000,00	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	350.000,00	350.000,00
00520 000 01177010	Recursos Ordinários (Livres)	350.000,00	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	90.000,00	90.000,00
00530 000 01177010	Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00	

Romário

Alves

João



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – Centro – (043) 3622-1076

camara.jaboti@gmail.com

Evidente, portanto, que há suficiência orçamentária (R\$ 90.000,00) para o pagamento dos precatórios a serem pagos no ano de 2026 (R\$73.921,29), constando uma margem no orçamento para atender correções e possíveis Requisições de Pequeno Valor – RPV, que poderão ser executadas durante o exercício de 2026.

IV - CONCLUSÃO

O Projeto de lei orçamentária em análise obedece às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente, atendendo, também, a Recomendação Administrativa nº 002/2025-GPGMPC.

Destaca-se que as peças e os dispositivos do orçamento de 2026 foram devidamente discutidos por ocasião da competente audiência pública realizada em 12 de novembro de 2025.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 41/2025 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Jaboti, 26 de novembro de 2025.

Nilton dos Santos Andrade - PSB
Secretário/Relator

Membro: Voto “pelas conclusões” do presente Parecer.

Romário da Silva - MDB
Membro

Presidente: Voto “pelas conclusões” do presente Parecer.

Alexandre Moraes Carlos - UNIÃO BRASIL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – Centro – (043) 3622-1076

camara.jaboti@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 41/2025 de 29 de setembro de 2025 (Iniciativa: Executivo Municipal)

VOTO

Em vista do exposto, considerando o debate do Projeto de Lei nesta Comissão;

Considerando, também, a Audiência Pública realizada no dia 12 de novembro de 2025, às 9 horas, na sede do Poder Legislativo Municipal;

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização Tributária**, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaboti, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026**”, em conformidade com as conclusões do Relatório exarado pelo Vereador Nilton dos Santos Andrade, opina pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Jaboti, 26 de novembro de 2025.

Alexandre Moraes Carlos - UNIÃO BRASIL
Presidente

Nilton dos Santos Andrade - PSB
Secretário/Relator

Romário da Silva - MDB
Membro

APROVADO em 1º discussão
VOTAÇÃO em Sessão realizada
em 08 / 12 / 2025

PRESIDENTE